

A Razão Prática e suas normatividades¹

Marcel Franz Otto Niquet²

A razão prática na Filosofia sempre foi vista e compreendida – tanto como da “Antiga” quanto como da “Nova” [Filosofia] – como multiforme, heterogênea e fragmentada. Desde Kant, pertence à Tradição uma conceptualização triádica – por exemplo, moral, ética e ensino da sabedoria; também, de certo modo, em cada uma dessas disciplinas clássicas resulta amiúde fronteiras fortemente divergentes que foram desligadas ou apresentadas em outras disciplinas como, por exemplo, a economia política.

Eu gostaria de partir das realizações que eu já fizera outrora; não tanto porque eu acredito, ainda agora que as possibilidades principais da fundamentação “transcendental” devem fazer parte de uma teoria moral pós-kantiana³, que, ao invés desse entendimento, o conceito crítico-kantiano da Razão Pura prática deva ser considerado de uma forma analítica mais fundamental. Interessa-me especialmente a *normatividade, idealidade e o apriórico* da Razão Pura prática: de certo modo, o perfil de uma forma da razão que Kant investiga – como ele se expressou – como Razão “de um ponto de vista prático”. Disto resultam interessantes conclusões tanto para a orientada empírica-neurocientífica Filosofia do Espírito, que eu falarei em breve, quanto também para uma renovada Economia Política, o que eu posso apenas asseverar aqui é que eu não defenderei uma tese do priorado da Razão Pura prática contra outras “normatividades”. Além disso, parece-me que anteriormente com referência a Jürgen Habermas defendeu teses de uma razão prática *neutra* pré-moral, pré-jurídica e pré-prudencial: as análises correspondentes confundem, portanto, moralidade com ‘amor próprio’ (*Selbstliebe*) – formas baseadas apenas no procedimento estratégico-moral-*análogo*: o interessante conceito de razão prática moral-estratégica que, deste modo, não foi tocado e nem caiu em descrédito⁴.

Parece-me útil apresentar a ideia da razão prática sob os seguintes aspectos:

¹ **Texto Traduzido Por: José Henrique Sousa Assai. Professor da Universidade Federal do Maranhão-UFMG.** O texto foi revisto e é de uma Palestra em abril de 2006 na cidade de Dubrovnik.

² Univeritat Frankfurt na Main.

³ Cf. NIQUET, Marcel. *Moralität und Befolgungsgültigkeit*. Würzburg, 2002, 163 p.

⁴ Id. *Ibid.*, p. 117.

1. Como capacidade de realização (Schlussvermögen) (a questão deôntica)
2. Como capacidade causalística da produção de ação – ou
3. Como capacidade de agir de acordo com a “autoimposição”, possivelmente do objetivo “apriorístico”
4. Como capacidade de determinação de um estado de coisas de acordo com o conceito do item 2 de relevância, significância ou interesse vital

Se alguém foi aconselhado a parar de fumar – *ceteris paribus* – para evitar lugares onde residem fumantes ativos isto é uma consequência prática que tem ou produz não ainda como conclusão empírica em si a ação correspondente à “conclusão” imediata, porém sugere disto (ou como símbolo de ação) ‘todas as coisas consideradas’. Tais reconstruções constituem também uma evidente ideia da razão prática de acordo com o sentido acima: como capacidade de produção de ação que deve ser entendida – ou em sentido amplo ou restrito – causalística não anulável (*unaufhebbar*).

A resposta a uma pergunta: “Por que você faz...?” corresponde a “porque eu devo...” deve ser entendida tanto quanto justificável como indicando causalidade e informação. Ambos os jogos de linguagem pertencem conjuntamente entre si e também devem ser interpretados com uma correspondente semântica-cotidiana. Sem dúvida isto não é suficiente: a razão prática age também – pelo menos desde Kant – a capacidade de ‘autolegislação’ – e de acordo com Kant – com a finalidade da razão apriorística. Ela é, portanto, pura razão prática ‘intrínseca’. Assim, parece ser contestável que pessoas possam agir de acordo com objetivos, que – de certo modo numa ‘inclinação’-distante – bastam condições de uma autoaceitação ‘da liberdade’. Também isto não é suficiente: a razão prática parece também ser uma capacidade de trazer situações sob conceitos do item 2 como relevância, significado e importância.

Se alguém se decide pela carreira de agente de seguros ou político, não é apenas um problema de informação sobre possíveis consequências práticas, senão está no contexto de informações (e expectativas) sobre as decisões correspondentes ao “significado da vida” ou sentido da vida – sua ‘aceitabilidade’ à luz das noções de importância e relevância para uma vida, vida individual. A razão prática, que é centrada em tais termos, parece também ter uma relação intrínseca com a perspectiva inevitável de histórias de vida com todas as chances (oportunidades), expectativas e riscos. Além

disso, ela enfrenta diversos perigos. Ela é – *sit venia verbo* – razão ‘intrinsecamente perigosa’. Ela está, a saber, entre orientações de autobenefício, ações e cálculo de utilidades, ideais pessoais e o uso de estratégias morais, assim como nas imposições da perspectiva objetivante de imparcialidade e neutralidade. Além disso, ela se colocou enquanto razão centrada na liberdade (não: autonomia); de fato, ‘na liberdade’ e põe em perigo, por sua vez, ‘mediante a razão’. Por exemplo, através de uma obediente justificação racional para fins teóricos cuja ‘promessa transcendental’ pode ser problemática – sobre a qual eu não vou entrar em detalhes aqui – ou também através do interesse da ‘vida-associada’ do ‘eu-ideal’, que a ética das virtudes pode ser entendida como ‘instrumentalização’ da moralidade para fins do ‘eu-ideal’ da dignidade orientada; um tipo de dignidade que não deve ser necessariamente de origem moral. Ela pode ser – na totalidade de um contexto de vida – de ‘ideais pessoais’, que se impõe quase de modo ‘natural’ contra o ideal de ação ‘objetivada’ e encontra sua justificação no significado no mundo e na humanidade do sucesso individual de tal vida ⁵. É claro que precipitadas reduções ou ‘identificações’ não se encontram em tal conceito alargado de razão prática.

A razão prática não se interessou apenas pelo autobenefício utilitarista ou da razão-preferência nem ainda no núcleo da liberdade das condições da autonomia prática (também o demônio kantiano tem a razão prática – e não só do tipo ‘reduzido’ – para silenciar a pura razão prática perante a estrutura autotélica). Como capacidade cognitiva ela é, desde o princípio, crítica e autocrítica sem decair nos ideais de justificação, que o seu ‘modus’ não podem ser satisfeitas; porém, ao mesmo tempo, também com relação interna aos ideais da justiça transsubjetiva, igualdade e imparcialidade. A complexidade e quase hibridade sistêmica da razão prática é evidente. Esta, portanto, parece ter também imunidade e reduções radicais ou transformações: não é só para recordar a antiga tríade da ética, moral e as diferentes variações da razão prudencial; mas, sobretudo, para retirar o modelo de racionalidade e/ou justificação monolítica, de antemão, como inadequado porque é ‘subdeterminado’.

Eu gostaria de considerar agora o conceito da pura razão prática tal como ele se encontra exposto na “Crítica da Razão Prática” como ponto culminante do desdobramento da teoria moral kantiana. O que é indiscutível é que a filosofia moral kantiana faz-se presente em quatro ensaios (oficiais e publicados por ele mesmo):

⁵ Gaugin deixou sua família em Paris na miséria: sem isso, possibilitou a “Erfahrung der Südsee” sua obra tardia que não seria imaginável sem essa experiência.

“Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, “Crítica da Razão Prática”, “A Religião nos limites da pura razão” e o ensino da virtude na “Metafísica dos Costumes”. O ‘fundamento’ é pré-crítico (*vor-kritisch*); não tanto em termos de derivação e exposição do princípio moral, mas na forma da terceira seção, na tentativa de responder ao desafio cético-moral para a evidencialização (*Einsichtigmachung*) da ‘validade objetiva’ da lei moral. Curiosamente, a resposta a esta questão já pressupõe a possibilidade do ensino do imperativo categórico de forma dupla (duplo aspecto ou dupla identidade) ou duplo ponto de vista (p. 452): só dessa forma pode entender-se que já contém em si o ‘mundo de compreensão do fundamento do mundo sensível’.

Eu não creio que se deva ler a *Crítica da Razão Prática*, tal como Kant observou, a “crítica” que também pressupõe esta justificação, a saber: pela simples razão e fundamento, que ele viu, que uma ‘dedução’ não se efetiva porque a específica particularidade da razão prática não poder dar e nem produzir tal dedução⁶.

A tese do ‘outro uso’ da razão é a descoberta decisiva da pura razão prática e com isso também a transição ao ponto de vista crítico da segunda crítica: o *teoricismo metafísico* (*metaphysische Theoretizismus*) – portanto, a tentativa da justificação da lei moral para resolver a teoria especulativa – da “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (“Resposta à pergunta: Como é possível um imperativo categórico?”) é abandonada. A crítica dessa crítica se encontra em linha reta (também essencialmente) na ideia da ‘natureza especial’ da pura razão prática.

A crítica desta crítica reside na visão da “natureza especial” da razão pura prática. Isto não é um ‘super-demanda’ para ‘super justificação’ através do “programa” de “fundamentação”, mas apenas a renúncia *toto genere* da Ideia total de uma justificação especulativa-transcendental do princípio da moral (entendido no sentido do § 7 da *Crítica da Razão Prática*).

[O texto sobre a Religião seria demonstrado o conceito de arbitrariedade como novo conceito básico (mais fundamental do que o texto sobre a vontade) para lidar com o problema (humanamente possível) da Razão-Mal. A liberdade mostra-se (na continuação do argumento A 180 da Crítica da Razão Prática) como “uma estrutura proclamada de ascendência divina” (*A Religião nos limites da Razão Pura*), como o núcleo do “mistério” da “vocação” e como a ideia de uma “essência de uma comunidade ética”

⁶ Falar de “justificação” de Kant não significa qualquer “dedução” do conteúdo proposicional da “fórmula”, mas a própria fórmula: o que fica claro pela sua nota 14 A (nota do autor).

que a igreja dá a ideia de uma comunidade moral e de uma nova e surpreendente reviravolta. A Doutrina da Moral da *Metafísica dos Costumes* em todos os sentidos, uma vez que fora abalada com o modelo da dupla identidade (e nem sequer pensa no núcleo dos comentários possibilitadores do conceito fundamental das ‘obrigações contra si mesmo’, cf. *Metafísica dos Costumes*) traz, a *casuística da razão prática* como o real “lugar” de desenvolvimento (não só do uso) mesmo, junto com o critério relativamente alto de pertença à comunidade moral e o desenvolvimento da ideia dos “Direitos para com o outro”: para mim – se assim posso dizer – como alguém que aprendeu como Karl Otto Apel, de forma especialmente reveladora, indica aqui que toda ideia pragmática transcendental de uma fundamentação última da teoria moral do “Espírito” oferece menos que um discurso carregado de transcendentalismo do problema kantiano da passagem à *Crítica da Razão Prática* – esta ‘transformação’ da filosofia transcendental segue radical].

Este tipo de cético do cético moral da “fundamentação” é, portanto, também ainda pré-crítico, isto é, na verdade ‘crítico’ (crítico teorético), porém não crítico no sentido do novo programa da *Razão Prática Pura*: a segunda crítica é suposta na introdução no impulso primário da “arrogância” do empirismo moral (e como se aponta mais adiante: também aqueles do teorecismo metafísico até certo ponto “numenal”): “criaturalidade” e, com isso, a ascendência do juízo ‘maior e neutro’ permite-se pensar de forma consistente como ‘relação’ sob e entre ‘numenos’. A liberdade poderia ser uma arte da espontaneidade absoluta da consciência (se as ações do ser humano não fossem como ‘determinações’ no tempo as mesmas ‘determinações’ como aparência) e justamente não ‘deduzir’ as condições da validade objetiva dos princípios fundamentais da razão pura prática. De igual modo está claro que esta transição à um “uso do outro” distancia-se desde o princípio de todas as considerações que a razão pura prática quer situar teoreticamente (cf. A recusa radical de Kant na *Crítica da Razão Prática*): *as suposições sobre possíveis dependências nomológicas, por exemplo, estão completamente perdidas em termos da causalidade quântica em cada recente variante fisicalista-superexótica*. O mesmo se aplica às Teorias da Superveniência cada vez na mais nova “ciência cognitiva” que é a NeuroFilosofia formulada polemicamente por R. Penrose e que pode e deve prescindir a similar “Tentativa de salvação” de uma razão compreendida corretamente como prática e livre.

A causalidade radical newtoniana (e pós-newtoniana) já é, de fato, assumida e concedida por Kant. Neste ponto, devem-se criticar as conclusões “excessivas” de pessoas como o cantor Churchland: que são naturalmente – como cientista da natureza e respectivamente neurofilósofo – decaídas, de certo modo do teocentrismo científico “ao Direito” – que, com tudo, só não conta com a Ideia de outro tipo de razão não-teórica.

Naturalmente o modelo de dupla identidade tem também – para o novo conceito de normatividade não um apriori das condições do tempo projetadas à psicologia moral – consequências que Kant viu muito bem na *Crítica da Razão Prática*.

William James causou mais tarde a um tipo de escárnio: “mas onde estariam se tivéssemos livre-arbítrio reunir os deterministas Se um ato” livre “ser uma enorme novidade, que não vem de mim, a me anterior, mas *ex nihil*, e simplesmente tacha sobre mim, como posso prever que o “eu” seja responsável? Como posso ter qualquer caráter permanente que vai ficar parado por tempo suficiente para elogios ou culpa para ser atribuído? O terço dos meus dias tombos em um molde de grânulos desconectados logo que o fio da necessidade interna é puxado para fora pela doutrina indeterminista despropositada⁷. Por outro lado, seja como for, eu creio que as considerações kantianas são necessárias para uma Teoria da Razão Pura Prática e deveriam incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

Parte 1:

a. Elemento A: § 1 – 7: derivação da formulação “canônica” da lei fundamental da Razão Pura (moral) Prática.

b. Elemento B: Reconhecimento aos § 6, §7 e reconhecimento ao §7, a consequência e o reconhecimento das mesmas: núcleo do “novo paradigma” especialmente a anotação ao § 6 com o „esclarecimento“ da conexão da prática pura de poder e dever, liberdade e lei prática tanto quanto naturalmente a tese do „factum da

⁷ William James. "Some Metaphysical Problems Pragmatically Considered". Lecture 3 in *Pragmatism: A new name for some old ways of thinking*. New York: Longman Green and Co (1907), p. 45. O entendimento jurídico não parte naturalmente da tensão entre determinismo e indeterminismo: cujos pressupostos comuns da razão especulativa-teórica como campo de disputa situa-se por meio do título kantiano de Razão Pura Prática.

razão“ como consciência imediata do imperativo categórico da forma da autoconsciência da Razão Prática Pura.

c. Elemento C: O modelo de dupla identidade

Transição à Parte 2: Ideia da exitação-heterônoma sob condições da liberdade / a dupla identidade subjetiva como „autoprodutor normativo“

Parte 2:

a. Elemento A: Princípio da autonomia: autolegislação como liberdade positiva: sujeito como autor.

b. Elemento B: autotelia: essência da razão como são os seres humanos, sob o ponto de vista prático“, enquanto essência e fim em si mesma.

c. Elemento C: Respeito como „sentimento moral“

Parte 3: Dialética da Razão Pura Prática

a. Antinomia

b. Postulado

Parte 4

a. Condições da subjetividade moral (*Metafísica dos Costumes, Doutrina da Moral*
§ 16

b. teoria da extensão/teoria da gradação da comunidade moral: „obrigações contra o Outro“ e quais condições (*Metafísica dos Costumes* § 27)

Parte 5: Comentários

a. Liberdade e causalidade natural „vindo de baixo“

b. Liberdade e corporalidade noumenal „vindo de cima“

Gostaria de associar as seguintes questões:

(a) O que pertence exatamente a esfera da Razão Pura Prática?

(b) O que é „apenas“ comentário sob o ponto de vista prático?

(c) O que é „metateoria“ da Razão Pura Prática? E

(d) O que é teorismo empírico ou metafísico?

Por aproximação a tais questões acima, eu sigo o seguinte:

Ao ponto (a): Parte 1 (b), na qual a esfera da Razão Pura Prática possa ser em si também heterogênea: sem dúvida é a Parte 1; Parte 2 (a – c) associa-se de forma explicativa e „pós-explicativa“

À questão (b): Comentário da Parte 1 (a)

À questão (c): Metateoria: parte (3) assim como as partes (4) e (5)

Naturalmente que explicações continuadas estão abertas, de modo alguma, sob o ponto de vista prático, por exemplo, o comentário consequente do fenômeno prático-normativo da consciência como forma „autorreferencial“ da Razão Prática dos Escritos sobre a Religião⁸: também não há concessões a qualquer psicologia teórica (tal como a metapsicologia freudiana do „super ego“). Além disso, o modelo-casuístico da „especificação“ (não: ‚uso‘) é para tomar em consideração as formulações do imperativo prático da Doutrina da Moral da „Metafísica dos Costumes“; o atual „lugar“ onde a razão prática-moral „vive“ e „trabalha“ atualmente.

⁸ Cf. Na versão alemã de *A Religião dentro dos limites da mera razão*, p. 186.

Outra coisa se estabelece com relação da categoricidade da razão pura prática e das possíveis condições de uso/cumprimento dos imperativos categóricos instanciados no sentido de um *Sociocentrismo* possível: eu não posso entrar nessa questão aqui. Kant trata disso na Doutrina das Virtudes na *Metafísica dos Costumes* sob o título de „Obrigações para com o Outro“). Eu gostaria de parar por aqui e estabelecer as seguintes questões:

- (1) É isso mesmo? Isto é, a razão prática pode ser vista como razão pura prática radicalmente não-teórica? Penso que não aplicada à verdade que a tese kantiana do puro prático atravessa na conexão entre poder e dever, liberdade e moralidade?
- (2) De que modo – se houver – esta determinação da prática pura participa da razão pura prática (sem pleonasma!) e dos pressupostos gerais e qualidades do idealismo transcendental, por exemplo, do „principal pressuposto“, segundo Kant, da idealidade do tempo? Ou seria possível poder enredar, a partir de uma Teoria da razão pura prática, no sentido esboçado aqui, particularmente na conexão da prática pura de liberdade e dever moral – a título de experiência – a diferenciação de uma teoria (dos objetos) análoga da coisa em si e fenômeno sem a metafísica geral do idealismo transcendental kantiano?
- (3) Pode-se, de fato, dar algo como uma *ab initio* Psicologia normativa de sujeitos morais „empiricamente dados“; uma Psicologia que, por um lado, sejam suficiente as condições da autonomia prática de tais sujeitos e, por outro, mostra-se como oposta „capacidade de integração“ de um senso comum normativo que, por exemplo, a práxis de uma essência jurídica exercida fática e democraticamente sirva de base para um sistema de Direitos? Em outras palavras: Tal „sistema“ da razão pura prática pressupõe um sentido teórico-moral?

De todo modo, seja como for, é incontestável que as normatvidades da razão prática se colocam, desde o início, no desafio por meio de sua moralidade.